

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 6045.2026/0003661-9

AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE MEMÓRIA RAM DDR4, FREQUÊNCIA DE 3200 MHZ, CAPACIDADE DE 16 GB, SO-DIMM (NOTEBOOK) DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA MEMÓRIA DOS COMPUTADORES DA SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM.

TIPO: MENOR PREÇO

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste na aquisição de módulos de memória RAM DDR4, frequência de 3200 MHz, capacidade de 16 GB, SO-DIMM (Notebook) destinados à ampliação da memória dos computadores da Subprefeitura M'Boi Mirim.

1.2. O critério de seleção será MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se a proposta mais vantajosa que atender às exigências do Aviso de Contratação Direta e deste Termo de Referência.

1.3 A contratação observará, quando aplicáveis, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação pertinente, considerando especialmente a durabilidade dos bens, a possibilidade de manutenção e a destinação adequada das embalagens.

1.4 Quantitativos estimados para aquisição:

Item	Descrição	Quantidade
01	Módulo de memória RAM para notebook, tecnologia DDR4, capacidade de 16 GB, frequência de 3.200 MHz, formato SO-DIMM, 260 pinos e tensão de operação de 1,2 V, compatível com os equipamentos de destino. Produto novo, original e com garantia contra defeitos de fabricação.	40

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição visa melhorar o desempenho e a capacidade de processamento dos computadores utilizados pelos servidores da Subprefeitura, proporcionando maior agilidade na execução de sistemas, aplicativos e tarefas administrativas, reduzindo lentidões e travamentos decorrentes da insuficiência de memória. A medida permitirá prolongar a vida útil dos equipamentos existentes, otimizar os recursos públicos e reduzir a necessidade de substituição prematura dos computadores, observada a compatibilidade dos módulos com os equipamentos disponíveis.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. REQUISITOS GERAIS - ITEM – Memória RAM para notebook

- Tipo de memória: DDR4;

- Capacidade: 16 GB por módulo;
- Frequência: 3.200 MHz;
- Formato: SO-DIMM, próprio para notebook;
- Número de pinos: 260;
- Tensão de operação: 1,2 V;
- Compatibilidade com os equipamentos de destino: **Lenovo ThinkCentre M75q Gen 2**

3.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada, que assegure sua integridade durante o transporte e o armazenamento.

3.3. O material deverá ser acompanhado da documentação pertinente e das informações necessárias à identificação do produto e de sua garantia.

3.4. O fornecedor deverá assegurar a garantia contra defeitos de fabricação, conforme prazo e condições definidos no instrumento de contratação.

3.5. A memória fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas exigidas e ser compatível com os equipamentos aos quais se destina. Não serão aceitos produtos paralelos, falsificados, recondicionados, remanufaturados ou de procedência não comprovada. Os módulos de memória deverão ser novos, originais, de fabricante identificável e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhados de garantia contra defeitos de fabricação.

3.6. Os módulos de memória deverão ser novos, sem uso, originais, de fabricante identificável e com procedência comprovável, não sendo aceitos produtos falsificados, recondicionados ou usados.

3.7. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado para análise da proposta, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

3.9. No recebimento, a Administração poderá verificar a identificação do produto, suas características técnicas e seu funcionamento, inclusive mediante instalação e teste de compatibilidade no equipamento de destino.

3.10. Os produtos que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos poderão ser recusados, cabendo ao fornecedor providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no instrumento de contratação.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ocorrer em remessa única, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia subsequente à confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. A Nota de Empenho e seu respectivo anexo serão encaminhados eletronicamente ao endereço informado formalmente pela empresa em sua proposta ou em comunicação oficial posterior.

4.3. A entrega deverá ocorrer na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura de M'Boi Mirim, situada na Avenida Guarapiranga, nº 1.695, Parque Alves de Lima, São Paulo/SP, em dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da Contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, condicionada à análise e à autorização expressa da Administração.

4.5. A Contratada será responsável pelo transporte, seguro, carga e descarga dos produtos até o local indicado, sem custos adicionais para a Administração, devendo entregá-los em perfeitas

condições de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A documentação a ser apresentada no ato da entrega compreende a Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento, com a identificação dos produtos, quantidades e valores.

4.7. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao fornecimento, bem como os prejuízos causados aos produtos durante o transporte.

4.8. Eventuais danos às instalações, aos equipamentos ou ao patrimônio da Subprefeitura de M'Boi Mirim, decorrentes da entrega, deverão ser reparados ou ressarcidos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

4.9. O recebimento inicial dos materiais poderá ser realizado pelos servidores Irapuan Farias de Menezes, RF nº 7266405, e/ou Alexandrina Gomes Bárbaro, RF nº 928116, sem prejuízo da atuação do fiscal formalmente designado.

4.10. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente fornecidos, com indicação dos itens, quantidades e valores. A utilização de transportadora ou de outro operador logístico não eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

4.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto a dimensões, materiais, acabamento, ferragens, estabilidade, funcionamento, montagem e quantidade, e será formalizado por servidor competente.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por defeitos ocultos, vícios de fabricação, desconformidades ou demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no instrumento de contratação.

5.2. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências necessárias para a entrega e montagem, observadas as normas internas da Administração.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.4. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades ou falhas verificadas, indicando as providências necessárias à sua regularização.

5.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do fornecimento.

5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

5.7. Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições contratuais e o recebimento do objeto, observadas as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.8. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local estabelecidos neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no instrumento de contratação e na proposta aceita, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Fornecer produtos novos, sem uso anterior, de fabricante identificável, com procedência comprovável e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

5.3. Tomar as providências necessárias à fiel execução do fornecimento, promovendo a substituição dos produtos desconformes no prazo estabelecido pela Administração.

- 5.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, seguro, carga, descarga, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento.
- 6.6.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da entrega dos produtos.
- 6.7.** Comunicar à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a execução do fornecimento e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.8.** Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, observadas as regras legais aplicáveis.
- 6.9.** Cumprir as disposições legais relativas à proibição do trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal / fatura), devidamente aprovado pela Contratante, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, em pagamento único, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A, desde que o objeto tenha sido entregue em conformidade.
- 7.2.** O pagamento será autorizado após o atesto pelo servidor competente e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os produtos entregues e aceitos.
- 7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal, conforme a regulamentação aplicável.
- 7.4.** O pagamento considerará os quantitativos efetivamente entregues e definitivamente aceitos. Não serão pagos produtos não entregues ou rejeitados enquanto não sanadas as desconformidades, observadas as regras legais de liquidação da despesa.
- 7.5.** Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e observados os documentos necessários à liquidação da despesa, nos termos da regulamentação municipal aplicável.
- 7.6.** A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos, discriminando os itens, quantitativos e valores.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.2.** Fica designada como gestora da contratação a servidora Maria Aparecida Costa Alfenas, Registro Funcional nº 655.35136/6, da Coordenadoria de Administração e Finanças.
- 8.3.** Fica designada como fiscal da contratação o servidor Irapuan Farias de Menezes, Registro Funcional nº 7266405, da CAF/Supervisão de Administração e Suprimentos, nos termos dos artigos 119 a 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em seus impedimentos e ausências, a servidora Alexandrina Gomes Bárbaro, RF nº 928116
- 8.4.** Compete à fiscalização acompanhar a entrega, conferir os produtos, registrar ocorrências, verificar a conformidade do objeto e comunicar irregularidades, adotando ou propondo as providências necessárias à sua correção.
- 8.5.** Após verificar a conformidade do objeto com este Termo de Referência, com o contrato e com a proposta aceita, o fiscal atestará a Nota Fiscal/Fatura e instruirá o processo para pagamento.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, no Aviso de Contratação Direta e no instrumento de contratação, conforme o caso.

9.2. Poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as competências legalmente estabelecidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a extensão do dano, eventual reincidência e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

9.4. As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos, observados os limites legais e os critérios estabelecidos nesta cláusula:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, correspondente ao item ou à parte do objeto não fornecida, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso na entrega, inclusive nas hipóteses de substituição ou complementação, limitada a 19 (dezenove) dias. Persistindo a mora, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme sua extensão, observada a legislação aplicável e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato gerador.

9.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do instrumento de contratação, inclusive quanto à capacidade, tecnologia, frequência, formato, tensão, identificação, procedência e compatibilidade exigidas, sem prejuízo da obrigação de substituição dos produtos recusados no prazo estabelecido pela Administração.

9.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento devidamente caracterizado de obrigação contratual não contemplada nas demais disposições desta cláusula, desde que não corresponda ao mesmo fato gerador de outra multa.

9.5. A soma das multas aplicadas observará os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente cabível e quando decorrentes de infrações distintas, respeitadas a proporcionalidade e a vedação ao *bis in idem*.

9.6. A extinção do ajuste decorrente de culpa da Contratada poderá ensejar a aplicação da sanção correspondente à inexecução total ou parcial, conforme o caso, sem duplicidade de multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

9.7. O procedimento de aplicação de sanções deverá assegurar à Contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

9.7.1. Das decisões de aplicação de penalidade caberão os recursos e pedidos previstos na legislação vigente, observados os respectivos prazos e procedimentos. As manifestações deverão ser apresentadas pelos meios oficiais indicados na respectiva intimação.

9.7.2. A eventual tolerância da Contratante quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas. A eventual não aplicação de penalidade deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, observadas

as disposições legais aplicáveis. Em caso de força maior ou caso fortuito, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória do evento impeditivo, para análise da Administração.

11.8. O valor devido em decorrência de multa aplicada será retido nos pagamentos devidos à Contratada, quando cabível, após o encerramento da fase recursal, observados os procedimentos previstos na Portaria SF nº 275/2024 e na legislação municipal pertinente. Não havendo pagamentos futuros, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual, quando existente, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança legalmente aplicáveis.

11.9. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem eventual responsabilização civil e criminal, quando cabível, nos termos da legislação vigente.